





Casa Vereador Heronides Borrego

Resolução 002/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Capoeiras/PE, e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução:

- Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.
 - Art. 2º. O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:
- I A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
 - II Ampliação da oferta de serviços digitais;
 - III Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;



Casa Vereador Heronides Borrego

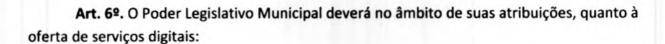


- Art. 3º. A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.
- Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
- I Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
- I Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
 - II Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- § 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
- § 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

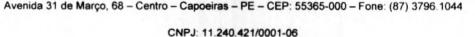


Avenida 31 de Março, 68 - Centro - Capoeiras - PE - CEP: 55365-000 - Fone: (87) 3796.1044

Casa Vereador Heronides Borrego



- I Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.
- Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
- Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:
 - I Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
 - II Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;









Casa Vereador Heronides Borrego



- IV Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.
- Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
- I A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas. as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.
- II A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- Art. 11. O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13. 709, de 2018.
 - Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
 - I Carta de Serviços ao Usuário;
 - II Transparência da Casa Legislativa;
 - III e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
 - IV Diário Oficial da Amupe;
 - V Programa de Dados Abertos;
 - VI Disponibilização de Emissão de Certidões;
 - VII Legislação Municipal;
 - VIII Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
 - IX Serviços Online de FAQ;
 - X Sistema de Ouvidoria;









- XI Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.
- Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.
 - Art. 14. Esta em vigor na data de sua publicação.

Casa Vereador Heronides Borrego, em 23 de agosto de 2023.



Presidente